



Lei nº 072/2020

Dispõe sobre a alteração do vencimento básico dos Conselheiros Tutelares previsto na Lei nº 03/2010 - que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente do município de Monte Santo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Monte Santo, Estado da Bahia, nos uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei introduz alteração na Lei nº 03, de 01 de junho de 2010, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente do Município de Monte Santo/BA.

Art. 2º - A Lei nº 03, de 01 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 34. (...)

§1º - O vencimento básico do cargo de Conselheiro Tutelar corresponderá ao valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), a partir de 01 de abril de 2020.

(...)

§5º - Os Conselheiros Tutelares não possuem qualquer vínculo empregatício ou estatutário com o Município, devendo este cumprir, entretanto, com a responsabilidade pelos encargos previdenciários dos conselheiros.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Monte Santo, em 20 de fevereiro de 2020.

Edivan Fernandes de Almeida
Prefeito Municipal